



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 01 DE AGOSTO DE 1995.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.164, DE 12 DE
JANEIRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 33 da Lei nº 3.164, de 12.01.94 o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 33

§ 1º - Os monitores de Educação poderão, em caráter excepcional, substituir os Professores do Jardim II, Pré-Escola e da 1ª a 4ª séries que venham solicitar afastamento de qualquer natureza ou em razão de faltas, aposentadorias ou desligamentos do quadro de pessoal, fazendo jus a percepção da diferença do salário base do substituído, até 31 de dezembro de 1995.

§ 2º - Após 31 de dezembro de 1995, os monitores de Educação poderão substituir Professores do Jardim II, Pré-Escola e da 1ª a 4ª séries, que venham solicitar afastamento de qualquer natureza ou em razão de faltas, aposentadorias ou desligamentos do quadro de pessoal, por período máximo de 60 (sessenta) dias, para cada substituição, fazendo jus a percepção da diferença do salário base do substituído.

§ 3º -"

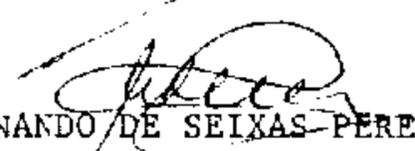
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Fundação Educacional Guaçuana.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 01 de Agosto de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.